



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROCESSO N. 131/2020
CONTRATO N.º 020/2020

Contratada: PG NET COMERCIO DE
COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA – ME.,

Objeto: **Gravação e transmissão em tempo real das sessões plenárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, entre Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.**

Aos 16 dias do mês de DEZEMBRO de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03.100.645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Roberto Andrade e Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa PG NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA – ME., CNPJ 05.230.367/0001-15, representada por CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA, RG. 19192090, estabelecida na Av. Pres. Costa e Silva, 609 – sala 108 – Boqueirão – Praia Grande/SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a Gravação e transmissão em tempo real das sessões plenárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, na ordem de 70 (SETENTA) sessões entre Ordinárias, Extraordinárias, Audiências e Solenes, no período de 12 meses, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO n.º 08/2020, decorrente do Processo nº 131/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Gravação e transmissão em tempo real das sessões plenárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, na ordem de 70 (setenta) sessões entre Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas, no período de 12 meses. As Sessões Ordinárias são realizadas todas as terças-feiras, a partir das 10hs00min, podendo ser alterado através de Resolução da Mesa Diretora durante o exercício de 2021.

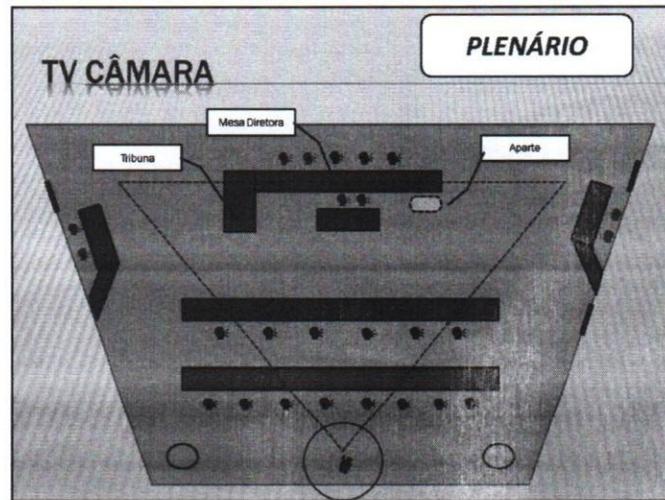
DAS ESPECIFICAÇÕES

- Gravação das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, com equipamento semiprofissional contendo especificações mínimas a seguir:
 - A câmera deverá possuir sensores CCD ou CMOS de 1/3" de tamanho, para boa qualidade *broadcast*;
 - Possuir saídas HDMI e SD/HD/SDI para transmissão em TV LCD localizada no plenário e via Internet (link fornecido pela Câmara Municipal);
 - Possuir entradas de áudio XLR;
 - Gravar áudio direto da mesa de som da Câmara;
- Entregar o arquivo de vídeo em mídia digital em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão plenária;
- Hospedagem do vídeo da sessão na Internet em até 24 (vinte e quatro) horas, tanto no site da Câmara Municipal quanto em página oficial de canal do Youtube;
- Possibilitar durante a transmissão da sessão plenária em tempo real via Internet, boa qualidade de transmissão, respeitado o tamanho da banda disponibilizada;
- Vedada a transmissão ou inserção de anúncios de qualquer natureza;
- Realizar movimentos suaves de imagens, evitando-se aceleração brusca no foco dos parlamentares;
- Contemplar a filmagem dos parlamentares na Tribuna, na Mesa Diretora e no microfone de aparte conforme ilustração abaixo.
- Sessões ordinárias são realizadas todas as terças-feiras, a partir de 10hs00min, podendo sofrer alterações mediante proposta de Resolução da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário.
- Prestar os serviços chamados (sessões extraordinárias e solenes) no prazo de 24 horas a contar da solicitação do serviço pela CONTRATANTE.
- Não serão realizadas cobranças para filmagem e transmissão de sessão extraordinária realizada na sequência das sessões ordinárias (mesmo dia), desde que a duração máxima da sessão extra seja inferior à 01 hora.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo



CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra para execução dos serviços descritos na cláusula anterior, que deverão ser prestados em periodicidade semanal, tendo a duração, para cada sessão, de no máximo 05 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 33903959.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à contratada os serviços executados, no valor de R\$ R\$ 700,00 (setecentos reais) por gravação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

§ 1.º - Não serão realizadas cobranças para filmagem e transmissão de sessão extraordinária realizada na sequência das sessões ordinárias (mesmo dia), desde que a duração máxima da sessão extra seja inferior à 01 hora.

§ 2.º – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

§ 3.º - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

§ 4.º - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercido pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O contrato terá vigência de 12 meses, a partir de 01/02/2021, após o que, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA— Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordos, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 16/12/2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

PG NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA – ME
Representante

Testemunhas:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
CONTRATADA: PGNET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA ME., CNPJ 05.230.367/0001-15
PROCESSO N. 131/2020
CONTRATO N. 020/2020

Objeto: Gravação e transmissão em tempo real das sessões plenárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, entre Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, no período de 12 meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Praia Grande, 16 de DEZEMBRO de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Responsáveis que assinaram o ajuste:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Pelo CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Nome: EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Cargo: Presidente

RG nº 19479044, CPF nº 114366808-16

Endereço residencial completo: Rua Tupi, 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP - CEP 11703-260

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: reco@praiagrande.sp.leg.br

Telefone(s): (13) 3476-1730



EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Pela CONTRATADA:

PG NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA – ME., CNPJ 05.230.367/0001-15, representada por CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA, RG. 19192090, estabelecida na Av. Pres. Costa e Silva, 609 – sala 108 – Boqueirão – Praia Grande/SP

E-mail institucional: : pgnet@pgnet.com.br

E-mail pessoal: : pgnet@pgnet.com.br

Telefone(s): (13) 3591-3880.



PG NET COMERCIO DE COMPUTADORES E INFORMATICA LTDA – ME.

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA - Representante

